

10
36

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me confere os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei CN-8/65, que dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios, e dá outras providências.

Incide o veto sobre as expressões "salvo quanto a titulares de cargos de nível técnico e científico", que considero contrárias aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expor:

Tendo em vista a política financeira adotada pelo Governo Federal de comprimir os gastos correntes correspondentes a simples custeio de administração, a fim de liberar maior soma possível de recursos para a realização de investimentos essenciais para o desenvolvimento econômico do país, foi adotada uma severa política salarial no tocante aos servidores públicos civis e militares, cujos vencimentos não foram majorados e nem o serão no corrente exercício.

Face a essa política, seria contraditório e mesmo iníquo que o Governo Federal concedesse auxílio aos Estados e Municípios que atribuem a seus servidores uma remuneração superior à dos níveis equivalentes dos funcionários civis do Poder Executivo da União. A exceção introduzida em favor de titulares de cargos técnicos, não só contraria a política salarial do Governo Federal, como colocaria este último em posição desfavorável de competição no mercado de trabalho, para recrutamento de pessoal especializado.

Além disso, não há no serviço público uma perfeita caracterização dos cargos técnicos, pelo que as expressões vetadas poderiam dar lugar e dúvidas e a inescusáveis divergências entre a União, de um lado, e os Estados e Municípios, de outro.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de Setembro de 1965.